

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL

L E I Nº 55/63

=====

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Regulamenta a função dos extranumerários (diaristas ou mensalistas) da Prefeitura, com mais de deis (10) anos de serviços - prestados ao Município.

Art. 1º - Todo Servidor extranumerário da Prefeitura, diaristas ou mensalistas, com mais de deis (10) anos de serviços prestados ao Município, será absorvido pelo Quadro Especial de Servidores;

Art. 2º - Serão absorvidos pelo Quadro Permanente, os extranumerários mensalistas, com função burocrata;

Art. 3º - Passarão a fazer parte do Quadro Especial, os extranumerários mensalistas ou diaristas, com função não burocrata;

Art. 4º - Os Servidores extranumerários mensalistas ou diaristas, com mais de deis (10) anos de serviços prestados à Prefeitura, a partir da inclusão no Quadro Especial a que se refere o Art. 3º da Presente Lei, passarão a ter os mesmos direitos e vantagens do Funcionalismo do Quadro Permanente, exceto a aposentadoria, que lhe será proporcionada pelo Instituto de Aposentadoria e Previdência no qual estiver inscrito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, 10 de setembro de 1.963

MAURO ROSS

Prefeito Municipal

BENEDITO B. CRIVELARO

Diretor Administrativo